



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.039, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel de domínio público ao Núcleo Bandeirantes Lote 35 de Carlos Barbosa.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso não onerosa, com dispensa de licitação, com base no § 1º do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, de um imóvel de sua propriedade, denominado “Parque Municipal Leandro Guerra”, localizado no Bairro Ponte Seca, à Federação de Bandeirantes do Brasil - “Núcleo Bandeirantes Lote 35”, CNPJ nº 33.858.184/0005-08, com sede na Rua Antônio Prado, nº 373, Bairro Navegantes, neste Município, a seguir descrito:

I - uma fração de terras com área superficial de 46.259,96m² (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, constituída por 05 (cinco) segmentos assim descritos e caracterizados: o primeiro segmento reto, começando na divisa lateral leste, toma o rumo aproximado Leste-Oeste na extensão de 15m68 confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa; o segundo segmento reto forma ângulo interno obtuso com o primeiro segmento reto e toma o rumo aproximado SE-NO na extensão de 85m82 confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa; o terceiro segmento reto forma ângulo interno obtuso com o segmento reto e toma o rumo aproximado Leste-Oeste na extensão de 137m71, sendo 11m71 com a propriedade da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, 70m00 com o CTG Trilha Serrana e 56m00 com a ACI - Associação Comercial e Industrial, o quarto segmento reto forma ângulo interno obtuso com o terceiro segmento reto e toma o rumo aproximado Sul-Norte na extensão de 36m03 confrontando com a propriedade da ACI - Associação Comercial e Industrial; o quinto segmento reto forma ângulo interno reto com o quarto segmento reto e toma o rumo aproximado Leste-Oeste na extensão de 94m03 confrontando com a Rua Vereador Ubaldo Baldasso; a Oeste, constituída por 08 (oito) segmentos retos assim descritos e caracterizados: o primeiro segmento reto, começando na divisa lateral Norte, toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 114m06, sendo 60m00 confrontando com os lotes de nº 191 e 192 do loteamento Parque Residencial Florença, 14m00 com a rua Santo Antônio, 30m00 com o lote de nº 211 do loteamento Parque Residencial Florença e 10m06 com a propriedade de Idelcio Farneda; o segundo segmento reto forma ângulo interno reto com o primeiro segmento reto e toma o rumo aproximado Oeste-Leste na extensão de 13m00 confrontando com o lote nº 216 do loteamento Parque Residencial Florença; o terceiro segmento reto forma ângulo interno obtuso com o segmento reto e toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 7m54 confrontando com o lote de nº 216 do loteamento Parque Residencial Florença; o quarto segmento reto forma ângulo interno reto com o terceiro segmento reto e toma o rumo aproximado Oeste-Leste na extensão de 13m00 confrontando com propriedade de Hilti Casanato; o quinto segmento reto forma ângulo interno obtuso com o quarto segmento reto e toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 7m54 confrontando com propriedade de Hilti Casanato; o sexto segmento reto forma ângulo interno reto com o quinto segmento reto e toma o rumo aproximado Oeste-Leste na extensão de 13m00 confrontando com propriedade de Gusso Flores; o sétimo segmento reto forma ângulo interno obtuso com o sexto segmento reto e toma o rumo aproximado Norte-Sul na extensão de 38m25 confrontando com propriedade de Gusso Flores, o oitavo segmento reto forma ângulo interno obtuso com o sétimo segmento reto e toma o rumo aproximado NO-SE na extensão de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

36m00 confrontando com a Rua José Chies; ao Sul na extensão de 234m00 com propriedade dos herdeiros Denicol; Leste na extensão de 112m00 confrontando com propriedade de italiano Albino Dotta até encontrar a divisa lateral Norte fechando assim a poligonal delimitadora do terreno.

Parágrafo único. A área supracitada é oriunda da Matrícula nº 7.417-Av.1, de propriedade do Município, situada no Bairro Ponte Seca, denominada de Parque Municipal Leandro Guerra, através da Lei Municipal nº 1.083, de 26 de setembro de 1996.

Art. 2º A presente Concessão de Uso objetiva conjunção de esforços entre Poder Público e os Bandeirantes para a promoção do desenvolvimento de atividades culturais, sociais, esportivas, assistenciais, recreativas, de preservação do meio ambiente, de educação ambiental e de bem-estar da comunidade.

Art. 3º A Concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, podendo ser prorrogada, se houver interesse de ambas as partes, por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º A Concessão de Uso será outorgada por Contrato, na forma do instrumento anexo, parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária em manter e conservar o Parque, a flora e biodiversidade da área, suas benfeitorias ou construções que vierem a ser executadas em permanentes condições de uso, não podendo sublocar ou efetivar Cessão de Uso do espaço;

II - rescisão do Contrato se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se, incorporar-se/fundir-se a outra entidade ou descumprir as obrigações contratuais;

III - ao final da Concessão, toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será, em qualquer hipótese, incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 1º de novembro de 2022, 63º de Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 1º de novembro de 2022.


Fábio Dolzan,
Secretário da Administração, Substituto.